



PROJETO DE LEI Nº 176 /90

Dispõe sobre o percentual de repasse mensal à Câmara Municipal de Portalegre e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fixa o percentual de repasse mensal de 10% (dez por cento) sobre a Receita do Fundo de participação do mês em curso.

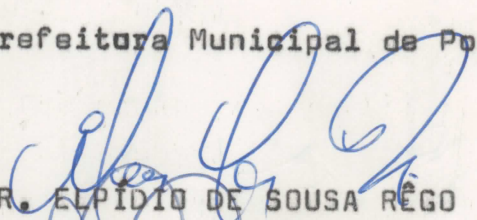
Artigo 2º - O repasse de que trata o artigo anterior destina-se-á as despesas administrativas, Encargos Sociais e Subsídios dos Vereadores, bem como a representação do presidente.

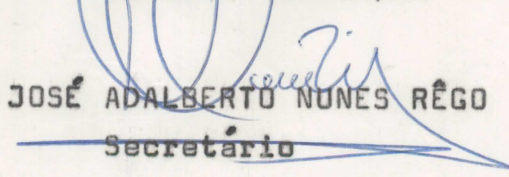
Artigo 3º - O repasse especificado nos artigos anteriores far-se-á até o dia 20 de cada mês.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até a data da promulgação da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Portalegre, 08 de Fevereiro de 1990.


DR. ELPÍDIO DE SOUSA RÊGO
Prefeito Municipal


JOSÉ ADALBERTO NUNES RÊGO
Secretário